



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - Informações Básicas

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e avaliar a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública quanto à contratação de empresa especializada para execução da construção de rede de captação de águas pluviais com boca de lobo, poços de visita (PVs) e sarjetas, incluindo meio-fio e recapeamento em CBUQ da Rua Geraldino Rocha, conforme proposta nº 003745/2026, Plano de Trabalho nº 004180/2026 e Instrumento nº 1301003100/2026.

1.2 - A função deste ETP é analisar a necessidade apresentada, verificar as alternativas possíveis e indicar a melhor forma de executar o objeto, de modo a assegurar solução tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com o interesse público, subsidiando a elaboração do Projeto Básico, do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à contratação.

1.3 - Assim, o estudo busca fundamentar a escolha da solução que melhor atenda à demanda de infraestrutura urbana da Rua Geraldino Rocha, considerando a adequada captação e condução das águas pluviais, a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da via, bem como a aplicação eficiente dos recursos públicos disponíveis.

### 2 - Descrição da necessidade

2.1 - A necessidade da contratação decorre da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, no qual foi apontada a necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana da Rua Geraldino Rocha, especialmente quanto à implantação de sistema adequado de captação e condução de águas pluviais, conservação do pavimento e melhoria das condições de segurança e mobilidade dos usuários da via.

2.2 - Conforme registrado no DFD, a ausência ou insuficiência de dispositivos de drenagem pluvial pode ocasionar acúmulo de águas das chuvas, enxurradas, erosões, deterioração do pavimento, formação de buracos, dificuldades de circulação e riscos à população, comprometendo a trafegabilidade, a acessibilidade, a segurança viária e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

2.3 - A execução da rede de captação de águas pluviais, com bocas de lobo, poços de visita, sarjetas e meio-fio, associada ao recapeamento asfáltico em CBUQ, mostra-se necessária para solucionar as deficiências identificadas, proporcionar melhor escoamento das águas, reduzir transtornos causados pelas chuvas, preservar a estrutura da via e evitar gastos futuros com manutenções corretivas recorrentes.

2.4 - Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao buscar melhores condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade urbana, acesso aos imóveis e qualidade de vida dos moradores e usuários da Rua Geraldino Rocha, além de contribuir para a valorização do espaço urbano e para o desenvolvimento ordenado da infraestrutura municipal.

### 3 - Área requisitante

3.1 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos

### 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1 - Dos requisitos gerais da contratação

4.1.1 - A contratação deverá observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Projeto Básico, no Termo de Referência, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nas demais peças técnicas que instruírem o processo, de modo a assegurar a execução integral da construção da rede de captação de águas pluviais, com bocas de lobo, poços de visita, sarjetas, meio-fio e recapeamento em CBUQ da Rua Geraldino Rocha.

4.1.2 - A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização municipal, empregando materiais, equipamentos, mão de obra e métodos construtivos compatíveis com a natureza do objeto e com as boas práticas de engenharia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



4.1.3 - A execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento, incluindo mobilização, sinalização e segurança do canteiro, serviços preliminares, escavações, assentamento e implantação dos dispositivos de drenagem, recomposição das áreas afetadas, execução de sarjetas e meio-fio, recapeamento asfáltico em CBUQ, limpeza final e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

4.1.4 - A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante a execução contratual, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o conselho profissional competente e a natureza dos serviços executados.

4.1.5 - Deverão ser observados os prazos de execução, o cronograma físico-financeiro, as condições de medição e pagamento e as determinações da Administração, cabendo à contratada comunicar previamente qualquer interferência, divergência técnica, impedimento ou situação que possa comprometer o adequado andamento da obra.

4.1.6 - A contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho, controle de tráfego local, sinalização provisória, proteção de pedestres, veículos, trabalhadores e imóveis lindeiros, minimizando transtornos à população durante a execução dos serviços.

## 4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a licitante possua experiência, estrutura e capacidade compatíveis com a execução de obra de infraestrutura urbana, especialmente serviços de drenagem pluvial, implantação de dispositivos de captação e condução de águas, execução de sarjetas, meio-fio e recapeamento asfáltico em CBUQ.

4.2.2 - A comprovação da capacidade técnica poderá abranger a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional. A primeira refere-se à comprovação de que a licitante dispõe de profissional habilitado, com acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância do objeto. A segunda refere-se à demonstração de que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços semelhantes em características, complexidade e porte.

4.2.3 - Considerando que a obra envolve intervenções em via pública, drenagem urbana e pavimentação asfáltica, a experiência prévia da licitante e de seu responsável técnico é requisito relevante para reduzir riscos de falhas executivas, atrasos, retrabalhos, danos à via e prejuízos à Administração e à população beneficiada.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de habilitação técnica, inclusive a definição das parcelas de maior relevância, dos quantitativos mínimos eventualmente exigidos e dos profissionais necessários à execução do objeto, deverá constar do Termo de Referência, do Projeto Básico ou do edital, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação ao objeto contratado.

4.2.4.1 - Sem prejuízo do detalhamento posterior, recomenda-se que sejam avaliadas como parcelas tecnicamente relevantes aquelas relacionadas à execução de drenagem pluvial urbana, implantação de dispositivos como bocas de lobo e poços de visita, assentamento de tubulações ou estruturas de condução de águas pluviais, execução de sarjetas e meio-fio e serviços de pavimentação ou recapeamento asfáltico em CBUQ.

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

*"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;"*  
(Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

*"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



*"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)*

4.2.6 - Assim, o Projeto Básico e o Termo de Referência deverão indicar, de forma motivada, o conselho profissional competente e os registros exigíveis para a empresa e para os responsáveis técnicos, conforme a atividade preponderante do objeto e a legislação aplicável, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

### 4.3 - Da natureza do objeto

4.3.1 - O art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021 define obra de engenharia como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

4.3.2 - Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, o objeto SE ENQUADRA COMO OBRA COMUM e deve ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica com inversão de fases.

4.3.3 - A Obra objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa: uma vez que a nova lei de licitações não define obra comum de engenharia ou obra especial de engenharia, procede-se a analogia às definições de serviço comum e de serviço especial de engenharia. Nesse sentido, a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados na região permitem classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

### 4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos no Projeto Básico, no Termo de Referência e nas especificações técnicas, deverão ser observadas práticas voltadas à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos e à adequada gestão dos resíduos gerados pela obra.

4.4.2 - A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, inclusive resíduos provenientes de demolições, escavações, sobras de materiais, embalagens, resíduos asfálticos e demais rejeitos gerados durante a execução, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas ambientais aplicáveis e as orientações da fiscalização.

4.4.3 - Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais duráveis, de qualidade comprovada e compatíveis com as normas técnicas, de modo a ampliar a vida útil da infraestrutura implantada e reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes.

4.4.4 - Deverão ser adotadas medidas para redução de poeira, ruídos, emissão de poluentes e consumo desnecessário de água e energia, inclusive por meio de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, organização do canteiro de obras, controle de materiais e limpeza periódica das áreas afetadas.

4.4.5 - A execução da drenagem pluvial deverá observar a funcionalidade do sistema implantado, a correta condução das águas, a proteção do pavimento e a mitigação de processos erosivos, contribuindo para a preservação da via pública, dos imóveis lindeiros e do ambiente urbano.

4.4.6 - A contratada deverá fornecer, exigir e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários, bem como cumprir as normas de segurança do trabalho, preservando a integridade dos trabalhadores, usuários da via e demais pessoas impactadas pela execução dos serviços.

## 5 - Levantamento de Mercado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



5.1 - Para o atendimento da necessidade identificada, realizou-se análise das alternativas disponíveis no mercado para execução de obras de infraestrutura urbana voltadas à drenagem pluvial e recomposição de pavimento, considerando a implantação de rede de captação de águas pluviais, bocas de lobo, poços de visita, sarjetas, meio-fio e recapeamento em CBUQ da Rua Geraldino Rocha.

5.2 - Foram consideradas, em linhas gerais, as seguintes possibilidades: execução direta pela Administração Municipal, contratação de mão de obra ou serviços isolados por etapa, aquisição separada de materiais com execução própria e contratação integrada de empresa especializada para execução global da obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e responsabilidade técnica.

5.3 - A execução direta pela Administração não se mostra a alternativa mais adequada, uma vez que a obra demanda equipe técnica especializada, responsável técnico habilitado, equipamentos específicos, controle de qualidade dos materiais e execução coordenada de serviços de drenagem e pavimentação. Além disso, a realização direta poderia comprometer a rotina operacional do Município e exigir estrutura permanente incompatível com a natureza pontual da intervenção.

5.4 - A contratação de serviços ou etapas de forma fragmentada também não se revela recomendável, pois os serviços de drenagem, recomposição da via, execução de sarjetas, meio-fio e recapeamento asfáltico são interdependentes. A separação excessiva das etapas poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de prazos, sobreposição de responsabilidades, maior risco de retrabalho e prejuízo à eficiência da fiscalização contratual.

5.5 - A aquisição isolada de materiais, com execução por equipe própria ou por contratações complementares, igualmente não se mostra suficiente para atender à necessidade pública, pois não assegura, por si só, a responsabilidade técnica integral, a adequada compatibilização dos serviços, o controle da execução e a entrega da solução em condições plenas de funcionamento.

5.6 - Verificou-se que o mercado dispõe de empresas de engenharia aptas à execução de obras similares de drenagem urbana e pavimentação, com capacidade para fornecer materiais, equipamentos, mão de obra, responsável técnico e demais recursos necessários à execução do objeto. Trata-se de solução usualmente adotada pela Administração Pública em contratações de infraestrutura urbana de natureza semelhante.

5.7 - A alternativa mais adequada, portanto, consiste na contratação de empresa especializada para execução global da obra, sob regime de empreitada conforme definido nos documentos da contratação, observando-se o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

5.8 - A pesquisa de mercado e a estimativa de custos deverão ser realizadas com base em referências oficiais e compatíveis com obras públicas, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem prejuízo da utilização de outras bases oficiais, composições auxiliares, cotações justificadas ou parâmetros técnicos admitidos pela legislação, quando necessário para itens não contemplados nas tabelas referenciais.

5.9 - Dessa forma, conclui-se que a solução de mercado mais eficiente, tecnicamente adequada e economicamente viável é a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, permitindo maior controle de responsabilidade, melhor coordenação das etapas, redução de riscos operacionais e entrega da obra em condições adequadas de uso pela população.

## **6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da construção de rede de captação de águas pluviais na Rua Geraldino Rocha, contemplando a implantação dos dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas das chuvas, tais como bocas de lobo, poços de visita, sarjetas e demais elementos previstos no Projeto Básico, bem como a execução de meio-fio e recapeamento asfáltico em CBUQ.

6.2 - A solução deverá ser executada de forma integrada, considerando que os serviços de drenagem, recomposição da via, execução de sarjetas, implantação de meio-fio e recapeamento asfáltico possuem relação direta entre si. A correta execução de cada etapa é indispensável para o funcionamento do sistema como um todo e para a durabilidade da infraestrutura implantada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.3 - A intervenção deverá compreender, conforme detalhamento técnico, a mobilização e organização do canteiro, sinalização da área de trabalho, serviços preliminares, escavações e preparações necessárias, implantação dos dispositivos de captação e condução de águas pluviais, recomposição das áreas afetadas, execução de sarjetas e meio-fio, aplicação do recapeamento em CBUQ, limpeza final e entrega da obra em condições adequadas de uso.

6.4 - A implantação da rede de captação de águas pluviais tem por finalidade direcionar adequadamente o fluxo das águas de chuva, reduzindo pontos de acúmulo, enxurradas, erosões e danos ao pavimento. Os poços de visita deverão possibilitar inspeção e manutenção do sistema, enquanto as bocas de lobo e sarjetas deverão contribuir para a captação superficial e condução eficiente das águas.

6.5 - O meio-fio e as sarjetas deverão auxiliar na organização da via, no direcionamento do escoamento superficial e na proteção das bordas do pavimento. O recapeamento asfáltico em CBUQ deverá restabelecer as condições de trafegabilidade, conforto, segurança e durabilidade da Rua Geraldino Rocha, especialmente após as intervenções necessárias à implantação do sistema de drenagem.

6.6 - A execução deverá observar integralmente os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os memoriais, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal, garantindo que os materiais utilizados e os métodos construtivos sejam compatíveis com a finalidade da obra e com as boas práticas de engenharia.

6.7 - A solução considera o ciclo de vida do objeto, uma vez que busca não apenas executar a intervenção imediata, mas também proporcionar maior durabilidade à via, reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes, preservar o pavimento e melhorar as condições de mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida dos moradores e usuários da localidade.

6.8 - Dessa forma, a solução como um todo mostra-se adequada à necessidade pública identificada, pois reúne, em uma única contratação, os serviços essenciais à implantação funcional do sistema de drenagem pluvial e à recuperação das condições da via, assegurando maior eficiência executiva, responsabilidade técnica unificada e melhor controle pela Administração.

## 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 - A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados são aquelas presentes nos documentos técnicos anexos do projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas).

7.2 - O quantitativo previsto no Projeto Básico para a contratação do objeto em tela é aquele que reflete a necessidade da administração, considerando a solução definida.

## 8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 550.509,27 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos).

8.2 - Na definição do valor estimado foi utilizado os seguintes parâmetros:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI);

## 9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço/etapa da obra fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução da obra.

## 10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

## **11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, para o plano de contratações anual adotado pelo Município de Guarará.

## **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Com a contratação pretendida, espera-se implantar solução adequada para captação e condução das águas pluviais na Rua Geraldino Rocha, reduzindo pontos de acúmulo de água, enxurradas, erosões, danos ao pavimento e demais transtornos decorrentes da insuficiência de drenagem urbana.

12.2 - Pretende-se, ainda, restabelecer e melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários da via, por meio da execução de sarjetas, meio-fio e recapeamento asfáltico em CBUQ, proporcionando melhores condições de circulação de veículos, pedestres, moradores e demais usuários da localidade.

12.3 - A obra deverá contribuir para a preservação da infraestrutura pública, aumentando a vida útil do pavimento e dos dispositivos implantados, diminuindo a necessidade de manutenções corretivas recorrentes e reduzindo custos futuros para a Administração Municipal.

12.4 - Espera-se que a implantação das bocas de lobo, poços de visita e demais dispositivos de drenagem permita melhor funcionamento do sistema, facilitando futuras ações de inspeção, limpeza e manutenção, bem como favorecendo o adequado escoamento das águas das chuvas.

12.5 - A contratação também visa reduzir riscos à população e aos imóveis lindeiros, mitigando problemas associados ao acúmulo de água, à deterioração da via, à formação de buracos, à erosão e à dificuldade de acesso, especialmente em períodos de chuva intensa.

12.6 - Como resultado social, pretende-se promover melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da Rua Geraldino Rocha, com maior segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade, valorização do espaço público e melhor prestação dos serviços municipais de infraestrutura urbana.

12.7 - Do ponto de vista administrativo, busca-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante contratação de solução tecnicamente adequada, executada conforme projeto, especificações, cronograma e fiscalização, com responsabilidade técnica definida e entrega da obra em condições satisfatórias de uso.

## **13 - Providências a serem adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## **14 - Possíveis Impactos Ambientais e Ações Mitigadoras**

14.1 - Possíveis Impactos Ambientais: A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais temporários, localizados e inerentes a intervenções de infraestrutura urbana, especialmente em razão da movimentação de máquinas e equipamentos, escavações, recomposição de pavimento, implantação de dispositivos de drenagem e recapeamento asfáltico. Entre os impactos possíveis, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, resíduos asfálticos, embalagens e sobras de materiais, a emissão de poeira, ruídos e vibrações, o consumo de água, energia, combustíveis e materiais de construção, bem como eventuais interferências temporárias no tráfego local e na circulação de pedestres.

14.1.1 - Também poderão ocorrer riscos de carreamento de sedimentos para a rede de drenagem, obstrução provisória de bocas de lobo, sarjetas e poços de visita, armazenamento inadequado de insumos, descarte incorreto de resíduos e transtornos à população do entorno durante a execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



dos serviços. Tais impactos, contudo, possuem caráter controlável e deverão ser prevenidos ou mitigados por meio de medidas adequadas de planejamento, organização, fiscalização e execução.

14.2 - Ações Mitigadoras: Para reduzir ou neutralizar os impactos ambientais identificados, a contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas durante todo o período de execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização municipal.

14.2.1 - A contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, resíduos asfálticos, embalagens, sobras de materiais e demais rejeitos gerados, mantendo o canteiro de obras organizado e evitando o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou locais não autorizados.

14.2.2 - Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruídos e vibrações, incluindo, quando necessário, a umidificação das áreas com maior geração de material particulado, a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, a execução das atividades ruidosas em horários adequados e o uso de equipamentos em boas condições de operação.

14.2.3 - O armazenamento de materiais deverá ser realizado de forma segura e ordenada, com proteção contra arraste de sedimentos e prevenção de obstruções em bocas de lobo, sarjetas, poços de visita e demais dispositivos de drenagem existentes ou implantados, devendo ser feita limpeza periódica das áreas afetadas pela obra.

14.2.4 - A contratada deverá adotar sinalização provisória, isolamento das áreas de intervenção e controle do tráfego local, garantindo condições adequadas de segurança para trabalhadores, pedestres, moradores, motoristas e demais usuários da Rua Geraldino Rocha, bem como minimizando transtornos à população do entorno.

14.2.5 - Os recursos materiais, hídricos e energéticos deverão ser utilizados de forma racional, evitando desperdícios, perdas e retrabalhos. Quando tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser adotadas práticas que favoreçam maior durabilidade da obra, melhor aproveitamento dos insumos e redução de impactos ambientais.

14.2.6 - Ao final dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa da área de intervenção, remover resíduos remanescentes, recompor adequadamente os trechos afetados e entregar a via em condições seguras e adequadas de uso, sem prejuízo das demais exigências constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência, do contrato e das determinações da fiscalização.

## 15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

## 16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaramos viável esta contratação.

### 16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Diante do acima exposto ratificamos a viabilidade da execução da ampliação do cemitério municipal, que com a devida execução do planejamento e orçamento, esta etapa poderá ser concluída dentro do prazo e orçamento estimado, atendendo às necessidades da comunidade e às exigências legais, trazendo assim benefícios significativos para a população local, proporcionado acesso à educação infantil e melhorando a infraestrutura do município

Guarará 15/06/2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96



---

**Adão Ferreira Batista**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos

## DESPACHO

1 - Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade e a importância da contratação, em função das justificativas apresentadas.

2 - Determino a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

2.1 - Conclusão do Projeto Básico;

2.2 - Indicação de recursos orçamentários para cobrir as despesas, com especificação das respectivas rubricas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei nº 14.133/2021) (informação a ser fornecida pelo setor contábil);

2.3 - Elaboração do Termo de Referência;

3 - ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

Guarará, 15/06/2026.

---

**Célio José Ferraz**  
Prefeito